



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Board No. 1013/06

8 setembro 2006
Original: inglês

P

Junta Executiva /
Conselho Internacional do Café
25 – 29 setembro 2006
Londres, Inglaterra

**Futuro do Convênio Internacional do
Café de 2001**

**Emendas propostas pelos
Estados Unidos da América**

Antecedentes

As propostas de emendas ao Convênio de 2001 reproduzidas neste documento procedem dos Estados Unidos da América e foram preparadas em resposta a decisão adotada pelo Conselho Internacional do Café, em sua 95^a sessão, solicitando aos Membros que apresentassem propostas sobre o futuro do Convênio de 2001.

Ação

Solicita-se à Junta Executiva e ao Conselho Internacional do Café que apreciem este documento.

Emendas ao Convênio Internacional do Café de 2001 propostas pelos Estados Unidos da América

Introdução

As propostas adiante baseiam-se em nosso documento de maio de 2006 (WP-Board No. 1000/06), em que propusemos mudanças específicas ao Convênio Internacional do Café de 2001. O presente documento, usando “temas” semelhantes aos que delineamos em maio, ilustra mudanças ao texto do Convênio necessárias para implementar nossas propostas, concentrando-se nos principais elementos do Convênio que precisam de atualização. O presente documento, assim, não é uma proposta abrangente de emendas.

Para haver clareza, mostramos o “texto limpo” que propomos para os artigos, notando tanto os parágrafos atualizados quando os novos, e pondo em relevo, em negrito, as principais mudanças em relação ao texto do Convênio ora em vigor. Também indicamos alguns artigos cuja supressão propomos.

Organizamos as propostas ora apresentadas nas seguintes áreas temáticas:

- I Objetivos
- II Membros e votação
- III Eficiência das deliberações e tomada de decisões
- IV Questões estruturais e administrativas
- V Introdução e expansão de áreas de trabalho

TEMA I: OBJETIVOS

Em maio propusemos um exame minucioso dos objetivos do Convênio de 2001, para que eles reflitam melhor uma série de temas relevantes para a próxima década. Na ocasião, sugerimos que objetivos atualizados devem concentrar a Organização e efetivamente expressar uma visão convincente e coerente de sua razão de ser. Para tanto, nós: i) apresentamos uma declaração “geral” dos objetivos do Convênio e da Organização (uma “declaração de missão”); ii) revisamos a apresentação de cada antigo objetivo específico (que se tornam meios de conseguir os objetivos gerais); iii) atualizamos alguns desses elementos específicos; e iv) acrescentamos ações adicionais que permitam alcançar os objetivos gerais.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

ARTIGO 1 Objetivos

***[novo]* O Convênio Internacional do Café de [...] tem por objetivos fortalecer o setor cafeeiro global num clima de mercado livre e propiciar a expansão sustentável do setor, em benefício de todos os participantes da cadeia do valor do café, devendo para tanto:**

- 1º promover a cooperação internacional em questões cafeeiras;
- 2º ***[atualizado]* proporcionar um fórum para consultas intergovernamentais sobre questões cafeeiras, entre as quais, meios de alcançar progresso econômico, ambiental e social no setor cafeeiro a longo prazo;**
- 3º proporcionar um fórum para consultas sobre questões cafeeiras com o setor privado;
- 4º facilitar a expansão e a transparência do comércio internacional de café;
- 5º ***[atualizado]* realizar a coleta, divulgação e publicação de informações econômicas e técnicas, dados estatísticos e estudos, assim como atividades de pesquisa e desenvolvimento no domínio do café;**
- 6º ***[suprimido (incorporado na epígrafe)]***
- 7º ***[atualizado]* fomentar o desenvolvimento de mercados para o café, nos países Membros exportadores inclusive;**
- 7º bis ***[novo]* facilitar a disponibilização de informações sobre instrumentos financeiros que podem ter valor para os produtores de café, incluindo vias de acesso ao crédito e enfoques de gestão de risco;**

8º *[atualizado]* **desenvolver, avaliar e, conforme apropriado, contribuir para o financiamento e a implementação de projetos que beneficiem os Membros e a economia cafeeira mundial;**

9º *[atualizado]* **fomentar a qualidade do café e o aumento da satisfação do consumidor;**

10 **fomentar programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência aos Membros de tecnologias relevantes para o café; e**

11 *[novo]* **incentivar os Membros a desenvolver estratégias que ampliem a capacidade das comunidades locais e dos pequenos produtores para se beneficiarem da produção de café e se adaptarem às flutuações dos mercados cafeeiros.**

TEMA II: MEMBROS E VOTAÇÃO

Procuramos esclarecer as condições de participação, e em particular esclarecer as condições para a participação da Comunidade Européia. Notamos que, em resultado, também será necessário fazer mudanças às definições pertinentes (por exemplo, de “Parte Contratante”), assim como às disposições para assinatura, ratificação, entrada em vigor e adesão (artigo 2º e artigos 43-46 do Convênio atual).

CAPÍTULO IV – MEMBROS

ARTIGO 4

Membros da Organização

1º Cada Parte Contratante, juntamente com os territórios aos quais o presente Convênio se aplica nos termos do parágrafo 1º do artigo 48, constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos artigos 5º e 6º. **Quando uma organização intergovernamental que representa os interesses coletivos de múltiplos Estados ou territórios constitui uma Parte Contratante, a participação caberá exclusivamente à organização intergovernamental como Membro único.**

2º Um Membro poderá passar de uma categoria para outra, segundo as condições que o Conselho estipular.

3º *[suprimido]*

4º *[transferido para o artigo 13]*

5º *[suprimido]*

ARTIGO 13

Votos

1º Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro disporá de cinco votos básicos.

3º Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre tais Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas exportações de café para todos os destinos nos quatro anos civis precedentes.

4º Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre tais Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos civis precedentes.

4º bis [novo] Uma organização intergovernamental que representa os interesses coletivos de múltiplos Estados ou territórios disporá de votos como Membro único e terá cinco votos básicos e votos adicionais na proporção do volume médio das importações ou exportações de café, nos quatro anos civis precedentes, de seus Estados ou territórios membros. Em tais casos, os Estados ou territórios membros de tais organizações intergovernamentais não terão direitos individuais de voto.

5º A distribuição de votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 6º deste artigo.

6º Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do artigo 25 ou 42, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos, nos termos deste artigo.

7º Nenhum Membro poderá dispor de mais de 400 votos.

8º Não se admitirá fração de voto.

TEMA III: EFICIÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES **E TOMADA DE DECISÕES**

A finalidade das mudanças aqui propostas é fortalecer o Conselho como órgão consultivo e enfatizar o consenso como base do processo decisório. Essas mudanças incluem: redução do número de Vice-Presidentes a um; redução do número de sessões do Conselho a uma por ano; ênfase na tomada de decisões por consenso; e eliminação da Junta Executiva.

CAPÍTULO VI – CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 11

***[atualizado]* Presidente e Vice-Presidente do Conselho**

1º *[atualizado]* O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um **Vice-Presidente**, que não serão pagos pela Organização.

2º *[atualizado]* Como regra geral, **o Presidente será eleito seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores, e o Vice-Presidente será eleito dentre os representantes da outra categoria de Membros.** Esses cargos serão desempenhados alternadamente, a cada ano cafeeiro, por Membros das duas categorias.

3º *[atualizado]* Nem o Presidente, nem o Vice-Presidente no exercício da presidência, terá direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exercerá os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 12

Sessões do Conselho

1º *[atualizado]* **Como regra geral, o Conselho reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária,** podendo reunir-se em sessões extraordinárias se assim o decidir. **Sessões extraordinárias também serão realizadas por solicitação de quaisquer dez Membros, ou de Membros que coletivamente disponham de pelo menos 500 votos.** As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência, quando a convocação deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, 10 dias.

2º As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que, por maioria distribuída de dois terços, o Conselho decida de outra forma. Se um Membro convidar o Conselho a se reunir em seu território, e o Conselho concordar, o Membro deverá arcar com as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede.

3º O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações mencionadas no artigo 16 **ou no artigo 37 a comparecer a uma de suas sessões na qualidade de observador. Em cada sessão, o Conselho decidirá sobre a admissão de observadores. As solicitações para comparecer a uma sessão do Conselho deverão ser feitas por escrito, antes de cada sessão, ao Diretor-Executivo ou ao Presidente do Conselho.**

[os demais parágrafos do artigo 12 permanecem inalterados]

ARTIGO 15 **Decisões do Conselho**

1º *[atualizado]* **Exceto quando estipulado de outra forma, o Conselho dará continuidade à prática de tomar decisões por consenso.**

2º Os Membros se comprometem a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho adote em virtude das disposições do presente Convênio.

CAPÍTULO VII – Junta Executiva

Artigo 17 [suprimido]

Artigo 18 [suprimido]

Artigo 19 [suprimido]

Artigo 20 [suprimido]

TEMA IV: QUESTÕES ESTRUTURAIS E ADMINISTRATIVAS

Propomos uma série de mudanças que racionalizarão o trabalho da Organização, entre as quais a introdução de flexibilidade na localização da sede e uma vigência mais longa para o Convênio.

Reconhecemos a importância da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) como fórum inovador para consultas e procuramos conservá-la e fortalecê-la, para que represente com eficácia os interesses do setor cafeeiro privado. Para tanto, o número de membros da JCSP talvez precise de ser expandido, e estamos dispostos a considerar as correspondentes mudanças ao Convênio. Propomos disposições que possibilitem um diálogo mais eficaz entre a JCSP e a sociedade civil, nele incluindo organizações não-governamentais.

A proposta de um fórum para consultas sobre o financiamento do setor cafeeiro (ver artigo 7º, parágrafo 3º) é aprofundada na seção relativa ao Tema V (Introdução e ampliação de áreas de trabalho).

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 7º

Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1º A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio Internacional do Café de 1962, continuará em existência a fim de administrar a aplicação das disposições do presente Convênio e supervisionar seu funcionamento.

2º *[atualizado]* **Caberá ao Conselho decidir sobre o local da sede da Organização.**

3º *[atualizado]* A Organização exercerá suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Café, que será assistido, conforme apropriado, pela Conferência Mundial do Café, a Junta Consultiva do Setor Privado, **o Fórum Consultivo sobre Finanças do Setor Cafeeiro** e comissões especializadas.

CAPÍTULO VIII – SETOR CAFEIEIRO PRIVADO

ARTIGO 22

Junta Consultiva do Setor Privado

1º *[atualizado]* A Junta Consultiva do Setor Privado (adiante denominada JCSP) será um órgão consultivo com o poder de fazer recomendações sobre quaisquer **tópicos submetidos à apreciação do Conselho** e de convidar o Conselho a apreciar questões relacionadas com o presente Convênio.

2º *[atualizado]* **O Conselho designará os membros da JCSP.** A JCSP será composta por oito representantes do setor privado dos Membros exportadores e oito representantes do setor privado dos países importadores. **O Conselho também poderá designar um ou mais suplentes para cada membro da JCSP.**

3º *[atualizado]* Os membros da JCSP serão **pessoas**, associações ou órgãos designados pelo Conselho a cada dois anos cafeeiros e poderão ser redesignados. O Conselho, ao fazê-lo, procurará designar:

- a) *[atualizado]* duas associações ou órgãos do setor cafeeiro privado dos Membros exportadores ou regiões exportadoras que representem cada um dos quatro grupos de café, de preferência representando tanto os cafeicultores quanto os exportadores; e
- b) *[atualizado]* oito associações ou órgãos do setor cafeeiro privado dos países importadores, sejam estes Membros ou não-membros, de preferência representando tanto os importadores como os torrefadores.

4º Cada membro da JCSP poderá designar um ou mais assessores.

5º A JCSP terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre seus membros por um período de um ano. Os titulares desses cargos poderão ser reeleitos. O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados pela Organização. O Presidente será convidado a participar das reuniões do Conselho na qualidade de observador.

6º *[atualizado]* A JCSP, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização **com frequência a ser decidida pela JCSP, sujeita a aprovação do Conselho.** Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a JCSP também se reunirá no referido território, e nesse caso as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma reunião realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo **Membro** ou órgão do setor privado que atua como anfitrião da reunião.

7º A JCSP poderá celebrar reuniões extraordinárias, dependendo de aprovação do Conselho.

7º *bis* *[novo]* **Em seus esforços para promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental do setor cafeeiro a longo prazo, a JCSP poderá buscar, conforme apropriado, os pareceres de organizações não-governamentais que disponham da perícia pertinente.**

8º A JCSP deverá apresentar relatórios ao Conselho regularmente.

9º A JCSP deverá estabelecer suas próprias normas de procedimento, que deverão ser compatíveis com as disposições do presente Convênio.

CAPÍTULO IX – FINANÇAS

ARTIGO 25

Pagamento de contribuições

1º As contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do exercício em apreço.

2º *[atualizado]* Um Membro que esteja em atraso no pagamento de suas contribuições financeiras não terá voto na Organização se o montante em questão for igual ou superior ao montante das contribuições que o Membro deve pela totalidade dos dois exercícios financeiros precedentes. Os direitos de voto de tal Membro serão suspensos até que sua contribuição seja paga na íntegra. O Conselho poderá permitir que o Membro vote se estiver convencido de que o não-pagamento é causado por condições que fogem ao controle do Membro.

3º Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2º deste artigo ou nos termos do artigo 42 permanecerão, no entanto, responsáveis pelo pagamento das respectivas contribuições.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33

Remoção de obstáculos ao consumo

1º *[atualizado]* Os Membros reconhecem a importância da **expansão sustentável do setor cafeeiro e da remoção de obstáculos que podem entrar o comércio e o consumo, embora reconhecendo, ao mesmo tempo o direito dos Membros de regular e introduzir novas regras para alcançar objetivos nacionais relativos à saúde e ao meio ambiente e outros objetivos de política.**

[os demais parágrafos do artigo 33 permanecem inalterados]

[o artigo 34 é transferido para o capítulo XI (Estatística) e revisado]

ARTIGO 35

Medidas relativas ao café industrializado

[atualizado] Os Membros reconhecem que os países em desenvolvimento necessitam de ampliar as bases de suas economias, por meio, *inter alia*, da industrialização e da exportação de produtos manufaturados, nisso incluídos o processamento de café e a exportação de café processado, nas formas mencionadas nas alíneas d, e, f e g do parágrafo 1º do artigo 2º. A esse respeito, os Membros **procurarão evitar** a adoção de medidas governamentais que

possam causar perturbações ao setor cafeeiro dos outros Membros. Recomenda-se aos Membros que efetuem consultas acerca da adoção de qualquer medida desse tipo que possa ser interpretada como uma ameaça de perturbação. Se essas consultas não conduzirem a uma solução mutuamente satisfatória, as partes poderão recorrer aos procedimentos previstos nos artigos 41 e 42.

ARTIGO 37

Consultas e cooperação com as organizações não-governamentais

[atualizado] **Ao procurar alcançar os objetivos do presente Convênio, a Organização poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 16, 21 e 22, estabelecer, manter e fortalecer elos e atividades cooperativas com as organizações não-governamentais apropriadas que possuam perícia nos pertinentes aspectos do setor cafeeiro e os outros peritos em assuntos cafeeiros.**

[artigo 39 suprimido (a sustentabilidade figura entre os objetivos revisados)]

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 52

Vigência e término

1º *[atualizado]* **O presente Convênio permanecerá em vigor por um período de 10 anos, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, ou terminado nos termos do parágrafo 3º deste artigo.**

2º *[atualizado]* **O Conselho poderá, por maioria dos votos de Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, decidir prorrogar o presente Convênio por um ou mais períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos no total.** O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do presente Convênio deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do presente Convênio a partir do início do período de prorrogação.

[os demais parágrafos do artigo 52 permanecem inalterados]

TEMA V: INTRODUÇÃO E EXPANSÃO DE ÁREAS DE TRABALHO

Nas seguintes propostas no sentido de introduzir e expandir áreas de trabalho, começamos pelo reconhecimento de que a OIC desempenha um papel-chave no setor cafeeiro. Desejamos, portanto, tomar como base os pontos fortes do atual Convênio e da atual Organização, para intensificar sua eficácia e relevância.

Propomos a expansão do trabalho estatístico da OIC mediante atualização de artigos atuais (30 e 31) e introdução de novos artigos. Propomos novas disposições que ponham em relevo a importância das atividades da Organização relacionadas com informações de mercado, para enfatizar a necessidade de, *inter alia*, identificar tendências emergentes e mudanças estruturais no setor cafeeiro. Também propomos um novo artigo que ressalte a importância da disseminação eficaz de informações, em benefício de todos os participantes do mercado.

Propomos a transferência do artigo 34 do Capítulo XII (Disposições Gerais), atualizando-o e acrescentando-o a um novo capítulo mais extenso sobre “Informações Estatísticas, Estudos e Pesquisas.” Substituímos “Promoção” pelo conceito mais amplo de desenvolvimento de mercados, e integramos esse trabalho nas atividades da Organização relacionadas com a coleta e divulgação de informações relevantes a todos os participantes da cadeia de valor do café.

A fim de tornar a Organização mais relevante para o setor, em especial para os produtores de café, propomos que ela se empenhe em facilitar o acesso a informações sobre crédito e instrumentos de gestão de risco. Assim, propomos um novo capítulo, que inclui disposições para o estabelecimento de um Fórum Consultivo sobre Finanças do Setor Cafeeiro. Também enfatizamos a importância da divulgação de informações sobre instrumentos financeiros para os produtores de café.

Propomos, ainda, um novo capítulo para orientar o trabalho da OIC na área de projetos, incluindo critérios claros para a apreciação de projetos e procedimentos detalhados para a revisão, aprovação e implementação de projetos.

[atualizado] CAPÍTULO XI – INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E PESQUISAS

ARTIGO 29

[atualizado] Informações estatísticas

1º de: A Organização servirá como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação

- a) **[atualizado]** informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações, importações e reexportações, à distribuição e ao consumo de café no mundo, **incluindo informações relativas à produção, ao consumo, ao comércio e aos preços dos cafés especiais e produtos que contêm café;** e

- b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, o processamento e a utilização do café.

2º O Conselho poderá solicitar aos Membros as informações que considere necessárias a suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre produção, tendências da produção, exportações, importações, reexportações, distribuição, consumo, estoques e preços do café, bem como sobre o regime fiscal aplicável ao café, mas não publicará nenhuma informação que permita identificar as atividades de pessoas ou empresas que produzam, industrializem ou comercializem café. Os Membros, na medida do possível, prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa, pontual e precisa que puderem.

3º *[suprimido]*

4º Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras, solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro de que se trata que explique as razões da não-observância. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho poderá tomar as medidas cabíveis.

ARTIGO 30
Certificados de Origem
[inalterado]

ARTIGO 31
Estudos, Pesquisas e Relatórios

1º *[atualizado]* **Na promoção dos objetivos do artigo 1º, a Organização fomentará o preparo de estudos, pesquisas, manuais, diretrizes e outros documentos relativos a quaisquer aspectos relevantes do setor cafeeiro. O âmbito desse trabalho poderá incluir, mas sem a eles se limitar, aspectos da economia da produção e distribuição de café; dos instrumentos financeiros potencialmente disponíveis aos produtores de café, entre os quais os referentes a crédito e gestão de risco; do impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café; dos elos entre o café e a saúde; e das oportunidades para a expansão do consumo de café para utilização tradicional e possíveis novas utilizações, incluindo informações sobre rotulagem e programas de certificação.**

2º *[novo]* **O Conselho estabelecerá periodicamente um plano de ação para orientar o desenvolvimento de estudos e pesquisas e identificar prioridades. As prioridades especificadas no plano de ação deverão estar refletidas nos programas de trabalho anuais aprovados pelo Conselho.**

3º *[atualizado]* **Com o objetivo de implementar as disposições do parágrafo 1º deste artigo, o Conselho adotará um programa anual de trabalho para estudos, pesquisas e relatórios, com a estimativa dos recursos necessários, incluindo, conforme apropriado, as contribuições do Orçamento Administrativo.**

4º As atividades a que faz referência o parágrafo 1º poderão ser empreendidas pela **Organização** conjuntamente ou em cooperação com outras organizações e instituições. Em tais casos, o Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relato circunstanciado dos recursos necessários procedentes da Organização e do parceiro ou parceiros envolvidos **nas atividades**.

[novo] ARTIGO 31 *bis*
Divulgação de informações – Observatório do café

1º *[novo]* Com o propósito de promover os objetivos do presente Convênio e facilitar o acesso a informações, a Organização usará uma variedade de instrumentos e tecnologias que permitam dar ampla divulgação a informações pertinentes ao setor cafeeiro.

2º A Organização dará particular ênfase à promoção do acesso a informações entre os pequenos produtores de café.

3º As informações coligidas, compiladas, analisadas e divulgadas incluirão, mas não se limitarão a:

- a) quantidades e preços de cafés diferenciados com base em condições geográficas, programas de “sustentabilidade” e outras condições de produção relacionadas com a qualidade;
- b) informações que ajudarão os produtores, especialmente os pequenos produtores, a melhorar seu desempenho financeiro, incluindo instrumentos para gerir o crédito e o risco;
- c) informações sobre lições aprendidas dos projetos relativos ao café implementados pelos Membros; e
- d) informações sobre estruturas de mercado, mercados de nicho e tendências emergentes da produção e consumo regionais e globais.

ARTIGO 34 *[transferido do Capítulo XII]*
[atualizado] **Desenvolvimento de mercados**

1º *[atualizado]* Os Membros reconhecem os benefícios para os Membros tanto exportadores quanto importadores dos esforços para desenvolver mercados para o café, nos países Membros exportadores inclusive.

2º *[atualizado]* As atividades de desenvolvimento de mercados poderão incluir campanhas de informação, atividades de pesquisas e estudos referentes à produção e ao consumo de café.

3º *[atualizado]* **Tais atividades poderão ser incluídas no programa anual de trabalho do Conselho e financiadas por contribuições do Orçamento Administrativo e/ou contribuições voluntárias dos Membros, de não-membros, de outras organizações e do setor privado.**

4º *[atualizado]* **Projetos específicos de desenvolvimento de mercados também poderão ser incluídos entre as atividades da Organização na área de projetos mencionada nos artigos [xx e xx] e poderão ser financiados por contribuições voluntárias dos Membros, de não-membros, de outras organizações e do setor privado.**

[parágrafos 5º e 6º suprimidos]

[novo] CAPÍTULO [xx]: INSTRUMENTOS FINANCEIROS PARA OS PRODUTORES DE CAFÉ

**[novo] ARTIGO [XX]
Fórum Consultivo sobre Finanças do Setor Cafeeiro**

1º O Conselho tomará medidas para convocar, a intervalos apropriados e em cooperação com outras organizações pertinentes, um Fórum Consultivo sobre Finanças do Setor Cafeeiro (adiante denominado “Fórum”). O Fórum será composto de Membros, representantes das organizações intergovernamentais pertinentes, representantes de instituições financeiras, representantes do setor privado, representantes de organizações não-governamentais e outros participantes interessados, incluindo participantes de países não-membros.

2º O Fórum terá por objetivo facilitar as consultas sobre tópicos relacionados com finanças no setor cafeeiro, dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades locais nas zonas de produção de café. As informações resultantes do Fórum serão publicadas e amplamente divulgadas, através, inclusive, de mecanismos estabelecidos nos termos do artigo 31 *bis* (Observatório do café). O Conselho, em coordenação com o Presidente do Fórum, deverá fazer com que o Fórum contribua para a promoção dos objetivos do presente Convênio.

3º O Presidente do Fórum será designado pelo Conselho por um período apropriado e será convidado a participar das reuniões do Conselho na qualidade de observador. O Presidente do Fórum não será pago pela Organização.

4º O Fórum, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização. Se o Conselho decidir aceitar um convite de um Membro para reunir-se em seu território, o Fórum também poderá reunir-se naquele território, e nesse caso, o país onde a reunião se realizar deverá arcar com as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma reunião realizada na sede.

5º O Diretor-Executivo convidará organizações que participarem do Fórum a contribuir para os custos relacionados com as reuniões do Fórum. Os custos adicionais relacionados com as reuniões do Fórum serão incluídos no Orçamento Administrativo da Organização.

6º O Presidente do Fórum apresentará relatório ao Conselho sobre os resultados de cada Fórum.

[novo] CAPÍTULO [xx]: TRABALHO NA ÁREA DE PROJETOS

[novo] ARTIGO [XX]

Atividades da Organização na área de projetos

1º Os Membros e o Diretor-Executivo poderão apresentar propostas de projetos que contribuam para a realização dos objetivos do presente Convênio e de uma ou mais áreas de trabalho prioritárias identificadas no plano de ação aprovado pelo Conselho.

2º O Conselho estabelecerá um cronograma e normas de procedimento para a apresentação, avaliação, aprovação e priorização de projetos, assim como mecanismos para o financiamento de projetos e sua implementação, monitorização e avaliação, e para a divulgação de suas constatações.

[novo] ARTIGO [XX]

Análise e aprovação de atividades na área de projetos

1º O Conselho periodicamente estabelecerá um plano de ação para orientar as atividades da Organização na área de projetos e especificar prioridades. As prioridades especificadas no plano de ação deverão estar refletidas nas atividades na área de projetos aprovadas pelo Conselho.

2º O Conselho estabelecerá um Comitê de Revisão de Projetos para assessorar o Conselho com respeito aos estudos e projetos que ele deva examinar para aprovação. O Comitê de Revisão de Projetos será composto de representantes de quatro Membros exportadores e representantes de quatro Membros importadores.

3º O Conselho estabelecerá critérios explícitos para a aprovação de projetos. Esses critérios deverão incluir relevância para os objetivos do presente Convênio, viabilidade técnica, relação custo-eficácia, necessidade de evitar duplicação de esforços, consideração dos efeitos ambientais e sociais, necessidade de incorporar lições aprendidas, e benefícios de um equilíbrio de trabalho entre regiões.

[novo] ARTIGO [XX]

Monitorização e apresentação de relatórios

1º Em cada sessão do Conselho, o Diretor-Executivo apresentará relatório ao Conselho sobre a situação de todos os projetos aprovados pelo Conselho, entre os quais os que aguardam financiamento, os que estão em implementação, ou os que foram concluídos desde a sessão anterior do Conselho.

2º A fim de incrementar os benefícios dos projetos para todos os Membros e outros, a Organização dará ampla divulgação a informações sobre os projetos concluídos e seus resultados, incluindo lições aprendidas, nos termos do artigo 31 *bis*.